



LEI Nº 087/95.

CRIA ESCOLAS MUNICIPAIS

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu  
Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER à todos os habitantes deste Município  
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes escolas municipais:

- 1 - Escola Isolada Municipal - 04 de Julho  
Localidade Linha União
- 2 - Escola Isolada Municipal - 25 de dezembro  
Localidade Linha União
- 3 - Escola Isolada Municipal - São Francisco  
de Assis  
Localidade Linha União
- 4 - Escola Isolada Municipal - Rui Barbosa  
Localidade Linha Progresso
- 5 - Escola Isolada Municipal - Duque de Caxias  
Localidade Linha Progresso
- 6 - Escola Isolada Municipal - Santa Helena  
Localidade Linha Vera Cruz
- 7 - Escola Isolada Municipal - 15 de Novembro  
Localidade Santa Rita
- 8 - Escola Isolada Municipal - Santa Terezinha  
Localidade Linha Santa Terezinha
- 9 - Escola Isolada Municipal - Antonio Skura  
Localidade Linha Geraldo Zanini
- 10 - Escola Isolada Municipal - Castro Alves  
Localidade Linha Vieira
- 11 - Escola Isolada Municipal - Pedro Anuar  
Localidade Linha Paraná
- 12 - Escola Isolada Municipal - Eudes Bartinick  
Localidade Comunidade Nova União - Linha  
Gaúcha



- 13 - Escola Isolada Municipal - Nossa Senhora das Dores  
Localidade Linha Acorá
- 14 - Escola Isolada Municipal - Aldrovando da Rocha Silva  
Localidade Gleba Nova Esperança
- 15 - Escola Isolada Municipal - Padre Raulino Cavalheiro  
Localidade Fazenda São Nicolau
- 16 - Escola Isolada Municipal - 12 de Outubro  
Localidade Linha Estrela
- 17 - Escola Isolada Municipal - Santa Luzia  
Localidade Linha Santa Luzia
- 18 - Escola Isolada Municipal - Nova União  
Localidade Linha Pedra Preta
- 19 - Escola Isolada Municipal - Rosa Veruza  
Localidade Linha Albertino de Souza
- 20 - Escola Isolada Municipal - José Idalberto da Cunha  
Localidade Linha Consolata
- 21 - Escola Isolada Municipal - Alceno Carlos Winter  
Localidade Linha Winter
- 22 - Escola Isolada Municipal - Monteiro Lobato  
Localidade Linha Cedere 2
- 23 - Escola Isolada Municipal - Iuterio Siqueira da Silva  
Localidade Gleba Nova União
- 24 - Escola Isolada Municipal - Pedro Borges Brizola  
Localidade Gleba Nova União
- 25 - Escola Isolada Municipal - 07 de Setembro  
Localidade Agrovila dos Pioneiros
- 26 - Escola Isolada Municipal - Santa Rita  
Localidade Linha Cascalheira

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à expedir através de decreto as respectivas autorizações de funcionamento dos estabelecimentos ora citados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu  
Estado de Mato Grosso

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 10 de abril de 1995.

ANTONIO SKURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente na data supra.

NOELI MARIA LORANDI  
CHEFE DE EXPEDIENTE